LEI 314/2011

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cruzmaltina para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná**, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO,** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzmaltina aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina para o **Exercício Financeiro de 2012,** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R$ 8.965.363,00 (oito milhões novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e três reais) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 estima a Receita em R$ 8.965.363,00 (oito milhões novecentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e em R$ 8.390.363,00 (oito milhões, trezentos e noventa mil trezentos e sessenta e três reais) para o Poder Executivo.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**8.456.884,71**
1.1. Receita Tributária	170.500,00
1.2. Receita de Contribuições	76.000,00
1.3. Receita Patrimonial	27.270,00
1.5. Receita de Serviços	6.000,00
1.6. Transferências Correntes	10.157.434,71
1.7. Outras Receitas Correntes	31.560,00
(-) DEDUÇÕES CORRENTERS	**(2.011.880,00)**
2- RECEITAS DE CAPITAL	**508.478,29**
2.1. Operações de Créditos	5.000,00
2.4- Transferências de Capital	503.478,29
TOTAL	**8.965.363,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - <u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	575.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	286.020,00
04. ASSESSORIA JURÍDICA	114.020,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	904.560,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	168.010,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	263.040,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	198.650,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.656.520,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	569.830,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.064.160,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	299.105,00
13. ENCARGOS DO MUNICIPAL	340.520,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.263.448,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	192.520,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	8.520,00
17. SECRETARIA MUNIC. DE INDUST.COM.E SERVIÇOS	5.520,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	22.120,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	33.800,00
TOTAL	**8.965.363,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**8.211.775,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.686.470,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	85.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	4.440.305,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**719.788,00**
4.4.00.00 – Investimentos	531.788,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00 – Amortização /financiamento	188.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**33.800,00**
TOTAL	**8.965.363,00**

Artigo 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Artigo 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e doze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 2011.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal